



## FREGUESIA DE GÓIS

### REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS PREÂMBULO

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime de taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

Mostra se assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas e das licenças que, constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de Janeiro), e na Lei 67/2007 de 31 de Dezembro, a Lei Orgânica n.º 01/2011 de 30 de Novembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 E/2006 de 29 de Dezembro), e na alínea d), do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12/09, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Góis.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º OBJECTO

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### ARTIGO 2.º SUJEITOS

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que sejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



## ARTIGO 3.º ISENÇÕES

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas será reduzido de 50%, e quanto á emissão de Atestados/Declarações, quando os requerentes sejam portadores do cartão SLIJ (Sistema Local de Incentivo Jovem).
- 3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros. Em caso de dúvida deverão os requerentes e a solicitação da Junta de Freguesia fazer prova dos seus recursos financeiros, bem como, do seu agregado familiar.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às Taxas.
- 5 – As confirmações (agregado familiar, vida, etc.) em impressos próprios estão isentas de Taxas.

## CAPITULO II TAXAS E LICENÇAS ARTIGO 4.º

A Junta de Freguesia cobra taxas e emite licenças:

- a) Os Serviços Administrativos cobram taxas: Pela emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias e outros documentos;
- b) Os Serviços Administrativos emitem licenças: Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pelo licenciamento de festas e romarias;
- d) Por outros serviços prestados à comunidade.

## ARTIGO 5.º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – As taxas de atestados e termos de identidade e de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, e consumíveis, amortizações, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{4}$  /hora x vh + ct, para os atestados;
- b) É de  $\frac{1}{2}$  /hora x vh + ct, para os termos de identidade e justificação administrativa;



- c) É de  $\frac{1}{4}$  /hora x vh + ct, para os restantes documentos;
- 4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicada a componente política de incentivo ao acto.
- 5 – O valor das licenças para festas e romarias, consta do anexo I, e resulta de valores acordados com as restantes Junta de Freguesia do Concelho.
- 6 – Os valores constantes do n.º 3 poderão ser actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 7 – A actualização dos valores a cobrar, pressupõe unicamente a aplicação da taxa de inflação prevista para o ano em que os novos valores vigorarem.

#### ARTIGO 6.º LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 40% da taxa N (€5,00 em 2013) de profilaxia médica;
  - b) Licenças da Classe A: 180% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe B: 60% da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças da Classe E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
  - g) Licenças da Classe H: 250% da taxa N de profilaxia médica.
  - h) Licenças da Classe I (Gatídeos): 60% da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D, e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### ARTIGO 7.º ACTUALIZAÇÃO DE VALORES

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III  
LIQUIDAÇÃO  
ARTIGO 8.º  
PAGAMENTO

- 1 – A relação jurídico tributária extingue se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas e licenças é feito mediante recibo, ou guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 9.º  
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

ARTIGO 10.º  
INCUMPRIMENTO

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
ARTIGO 11.º  
GARANTIAS

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

ARTIGO 12.º  
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53 E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13.º  
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, dois dias após a sua publicação em edital a afixar no placard existente no edifício da sede da Junta de Freguesia, e nunca antes de 01 de Janeiro de 2014.

Góis, 28 de Novembro de 2013

Junta de Freguesia de Góis  
O Presidente

Assembleia de Freguesia de Góis  
O Presidente

(Graciano Antunes Rodrigues)

(Rui Miguel de Almeida Catarino)



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
ANEXO I  
(SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)

DESIGNAÇÃO	Valor
- Atestados e Declarações -----	€ 2,00
- Termos de Identidade e Justificação Administrativa -----	€ 5,00
- Confirmações em impresso próprio -----	Isento
<b>CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</b>	
- Por cada conferência e extracto até 4 páginas, inclusive -----	€ 10,00
- A partir da 5ª página, por cada página -----	€ 1,50
- Fotocópia P/B (1 página A4) -----	€ 0,10
- Fotocópia P/B (1 página A3) -----	€ 0,20
<b>REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS/GATÍDEOS</b>	
<b>Registo</b>	
- Categorias, A – B – E – G – H – I -----	€ 2,00
- Categorias, C D F -----	Isento
<b>Licenciamento</b>	
- Categoria A (cão de companhia) -----	€ 9,00
- Categoria B (cão com fins económicos - guarda) -----	€ 3,00
- Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) -----	Isento
- Categoria D (cão para investigação científica) -----	Isento
- Categoria E (cão de caça) -----	€ 6,00
- Categoria F (cão guia) -----	Isento
- Categoria G (cão potencialmente perigoso) -----	€10,00
- Categoria H (cão perigoso) -----	€ 12,50
- Categoria I (gato) -----	€ 3,00
<b>LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARATER TEMPORÁRIO</b>	
<b>Licenciamento</b>	
- Arraiais, romarias, feiras, bailes e outros divertimentos públicos --	€15,00 a)

a) - O valor da licença é por espetáculo e ou dia.

A estes valores acrescem os impostos devidos pelo ato.